LEI Nº 4.185/2026

Institui a Semana Municipal de Valorização do Comércio Local em alusão ao Dia do Comerciante no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 213/2025, de autoria do José Adilson Vitorino da Silva, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Semana Municipal de Valorização do Comércio Local, a ser celebrada anualmente na semana do dia 16 de julho, em homenagem ao Dia do Comerciante.

Art. 2º - A Semana Municipal de Valorização do Comércio Local terá os seguintes objetivos:

I – valorizar os comerciantes locais como agentes essenciais da economia municipal e do desenvolvimento urbano;

II – incentivar o consumo no comércio de bairro, micro e pequenas empresas locais;

III – promover eventos, feiras, campanhas e ações de fortalecimento do setor comercial;

IV – estimular práticas de empreendedorismo, inovação e qualificação dos

comerciantes;

V – reconhecer publicamente iniciativas de destaque no setor.

Art. 3º - Durante a Semana, o Poder Executivo poderá:

I – realizar campanhas publicitárias para estimular o consumo consciente no comércio local;

II – organizar feiras municipais de comércio, inovação e empreendedorismo, com participação de empreendedores formais e informais;

III – conceder o Prêmio "Comerciante Destaque" a empresários locais que tenham contribuição relevante para o desenvolvimento econômico ou social do município;

IV – oferecer oficinas, palestras e capacitações em parceria com o SEBRAE, SENAC, instituições de ensino e entidades do setor;

V – estimular descontos, ações conjuntas e vitrines temáticas nos estabelecimentos participantes.

Art. 4º - A execução da Semana será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou pasta equivalente), podendo contar com apoio da CDL, associações comerciais, sindicatos e outros órgãos representativos.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias públicas ou privadas para a realização dos eventos e atividades previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE